



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MPF

ENUNCIADO Nº 9/AR/3CCR, DE 8 DE MAIO DE 2023.

Registre-se no sistema Único o seguinte enunciado da 3ª Câmara/MPF:

Enunciado nº 9: "É válido o novo critério de cálculo das tarifas de energia elétrica a ser aplicado no 3º Ciclo de Revisão Tarifária Periódica das distribuidoras de energia elétrica, nos termos da Resolução nº 457, de 08/11/2011, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, por não interferir com a redução do imposto de renda concedida pela [Medida Provisória nº 2.199/01-14](#) e implementada pelo art. 3º do [Decreto nº 4.213, de 2002](#)."

Conforme Justificativa - PGR-3A.CAM-000595/2012.

(Aprovado na [1ª Sessão Extraordinária de 2012](#) - PGR-3A.CAM-001478/2012)

LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
Coordenador da 3ª CCR

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 5 mar. 2024. Caderno Extrajudicial, p. 6.](#)